



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 033, de 30 de julho de 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.479, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, AS HIPÓTESES DE ACORDO, TRANSAÇÃO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA RECURSAL E DE CONTESTAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO É PARTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.479, de 28 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 30 de julho de 2018.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 033, de 30 de julho de 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.479, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, AS HIPÓTESES DE ACORDO, TRANSAÇÃO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA RECURSAL E DE CONTESTAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO É PARTE”.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na qual altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.479, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Liberato Salzano é parte.

O art. 4º da Lei Municipal nº 3.479/2016 prescreve que “Os atos, presentes nesta Lei, deverão ser **sempre homologados judicialmente em audiências designadas para tanto**”.

A redação do artigo, no plano prático, acarreta em algumas dificuldades para a realização do acordo, uma vez que obriga a demarcação de audiência para sua formalização. Devido ao excesso de processos e audiências no âmbito do Poder Judiciário, quando o Município busca resolver o conflito de forma amigável, acaba tendo que requerer à justiça que demarque uma audiência conciliatória, em que muitas vezes demoram meses para o correr, diminuindo a eficiência e a própria efetividade processual.

A nova redação do artigo constante neste Projeto de Lei, expõe que “A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, **em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador**, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos”. A alteração do citado artigo corrobora para que o Município possa firmar acordos independentemente de designação de audiência judicial, onde apenas necessitará da homologação do juízo para surtir os efeitos legais. Recebendo o juiz a proposta do acordo, em poucas semanas, haverá a homologação, melhorando assim a efetividade, economia processual, bem como a eficiência.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal